

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS E DE FORNECEDORES

CLÁUSULAS GERAIS que regem o Contrato de Prestação de Serviços de Pagamento de Salários e de Fornecedores, tendo de um lado o BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.208/0001-00, a seguir denominado como BANCO, e de outro lado, como CONTRATANTE, o(s) correntista(s) indicado(s) e qualificado(s) na Proposta/Contrato de Abertura de Conta Corrente, Conta Investimento e Conta de Poupança, que vier(em) a aderir a este CONTRATO mediante assinatura do Contrato de Adesão a Produtos e Serviços - Pessoa Jurídica.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – Para efeitos do presente CONTRATO, entende-se por:

I – CANAL: Solução tecnológica por meio do qual o CONTRATANTE previamente habilitado acessa produtos e serviços do BANCO. Suas regras específicas constarão em documento apartado a este contrato, fornecido pelo BANCO no ato da disponibilização da solução.

II – CONTA SALÁRIO: Conta de Depósito criada pelo BANCO em cumprimento ao disposto na Resolução 3.402 de 06/09/2006 do Banco Central do Brasil que disciplina a prestação de serviços de pagamento de salários, aposentadorias e similares.

III – PAGAMENTO DE SALÁRIOS: Conjunto de serviços financeiros por meio do qual o BANCO permite ao CONTRATANTE abrir Contas Salário, cadastrar e autorizar lotes de pagamentos.

IV – PAGAMENTOS DE FORNECEDORES: Conjunto de serviços financeiros por meio do qual o BANCO permite ao CONTRATANTE realizar pagamentos em lotes nas seguintes modalidades:

a – TEDs;

b – Créditos em Contas BRB;

c – Pagamentos de boletos de cobrança e arrecadação (tributos e contas de consumo).

V – SISTEMAS PRÓPRIOS: aplicativos desenvolvidos ou adquiridos pelo CONTRATANTE que integrarão com o BANCO por meio de tráfego de arquivos em leiautes previamente estabelecidos.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por finalidade permitir ao CONTRATANTE acessar os CANAIS do BANCO e utilizar os produtos e serviços nos termos deste CONTRATO.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE será identificado no sistema do BANCO pelo seguinte número de conta corrente:

Parágrafo Segundo – Presume-se, para todos os fins de direito, que as transações realizadas pelo CONTRANTE sejam correspondentes aos processos financeiros da CONTRATANTE, sendo, portanto, operações legítimas.

Parágrafo Terceiro – Em qualquer um dos produtos e serviços e suas modalidades, o

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS E DE FORNECEDORES

processamento dos pagamentos está condicionado à existência de saldo suficiente na conta do CONTRATANTE. Na hipótese do processamento on-line, se não houver saldo para efetivação no momento em que a operação for comandada, o documento permanecerá agendado e será reprocessado de acordo com as regras vigente do CANAL.

Parágrafo Quarto – Os eventuais casos de discordância com relação a valores, datas de pagamentos ou a quaisquer outros dados transacionados, deverão ser resolvidos entre o CONTRATANTE e os favorecidos dos créditos.

Parágrafo Quinta – O presente CONTRATO revoga quaisquer outros com a mesma finalidade, porventura existentes entre as partes.

DO ACESSO AO CANAL, SENHAS E PERFIS DE ACESSO

CLÁUSULA SEGUNDA – O BANCO concederá acessos aos CANAIS com níveis de permissões diferenciados por usuários para que o CONTRATANTE operacionalize os produtos e serviços objeto desse contrato.

Parágrafo Primeiro – A regras de cada CANAL bem como manuais operacionais estarão estabelecidos em documentos próprios e apartados do presente CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Deve o CONTRATANTE manter sob o seu exclusivo conhecimento as senhas de acessos e de autorizações. A utilização indevida dessas informações é de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, por tratar-se de informações de uso pessoal e intransferível, devendo mantê-las em sigilo e segurança. Na hipótese de perda ou extravio das senhas, deve o BANCO ser comunicado imediatamente ao gerente da conta.

Parágrafo Terceiro – É de responsabilidade do CONTRATANTE conceder acessos para sub-usuários na exata medida de sua necessidade e da responsabilidade de cada usuário que operacionalizará o CANAL.

Parágrafo Quarto – É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE prover recursos tecnológicos de hardware e acesso à Internet necessários para a operacionalização do CANAL, bem como aplicar política de segurança e outros meios que impeçam a entrada de vírus e outras ameaças que fragilizem a segurança do ambiente e da informação trafegada.

DOS PRODUTOS E SERVIÇOS E TRÁFEGO DE ARQUIVOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Por meio do produto/serviço Pagamento de Salários, o CONTRATANTE poderá abrir CONTAS SALÁRIO, cadastrar e autorizar lotes de pagamentos para seus funcionários.

Parágrafo Primeiro – Por meio do CANAL, o CONTRATANTE realizará abertura de contas de CONTAS SALÁRIO para crédito de pagamentos de salários, vencimentos, proventos, soldos, aposentadorias, pensões e similares (EXCETO INSS).

Parágrafo Segundo – Na abertura de CONTAS SALÁRIO, o CONTRATANTE ficará responsável pecuniária e judicialmente pelos dados cadastrais informados ao BANCO, sendo vedada a utilização de nome abreviado ou de qualquer forma alterada, inclusive pela supressão de parte ou

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS E DE FORNECEDORES

partes do nome do empregado.

Parágrafo Terceiro – Os ingressos de recursos nas CONTAS SALÁRIO serão exclusivamente oriundos do crédito dos proventos pagos pelo CONTRATANTE, ficando vedada a entrada de créditos oriundos de outras fontes pagadoras.

Parágrafo Quarto – O fornecimento da primeira emissão do cartão magnético é de responsabilidade do BANCO, porém, em casos de dano, roubo, entre outros, o BANCO cobrará a tarifa de confecção de 2ª via do cartão magnético, prevista na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, em vigor, a ser debitada na conta do empregado.

Parágrafo Quinto – Caso a CONTRANTE e/ou seu empregado opte pela transferência da CONTA SALÁRIO para outra agência, o CONTRATANTE deverá solicitar o encerramento da conta aberta anteriormente e solicitar uma nova abertura de conta.

Parágrafo Sexto – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, nos casos de dispensa do empregado, solicitar a desvinculação da conta. A partir da solicitação de desvinculação não serão admitidos novos créditos.

Parágrafo Sétimo – A CONTA SALÁRIO que estiver com saldo zerado e sem movimentação financeira há mais de 180 dias será desativada automaticamente.

Parágrafo Oitavo – Os créditos serão feitos de acordo com as informações transmitidas pelo CONTRATANTE ao BANCO, por meio de arquivos de remessa ou digitados no CANAL disponibilizado ao CONTRATANTE.

Parágrafo Nono – Deve o CONTRATANTE transmitir o arquivo de remessa ou autorizar os lotes digitados no CANAL com a antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data prevista para efetivação do pagamento.

Parágrafo Décimo – O CONTRATANTE fica terminantemente proibido de enviar lançamentos de pagamentos que não se enquadrem nos pagamentos disciplinados na Resolução Bacen 3.402. O BANCO não se responsabilizará pelas consequências advindas da não observância da regra acima descrita.

CLÁUSULA QUARTA – Por meio do produto/serviço Pagamento de Fornecedores, o BANCO permite ao CONTRATANTE realizar pagamentos em lotes nas seguintes modalidades: a – TEDs; b – Créditos em Contas BRB; c – Pagamentos de boletos de cobrança e arrecadação (tributos e contas de consumo).

Parágrafo Primeiro – Para a efetivação das TEDs digitadas no CANAL disponibilizado pelo BANCO ou enviadas via arquivo de remessa, deve o favorecido estar previamente cadastrado no BANCO. Este cadastro é iniciado pelo CONTRATANTE no CANAL e finalizado pelo gerente da conta.

Parágrafo Segundo – O BANCO se compromete a creditar, na conta corrente da CONTRATANTE, o valor das TEDs devolvidas pelas Instituições Financeiras Destinatárias, em até D+1 em que estas forem recebidas pelo BANCO. Os valores de tarifas cobradas das TEDs enviadas e, posteriormente, devolvidas, não serão ressarcidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS E DE FORNECEDORES

Parágrafo Terceiro – O pagamento dos boletos de cobrança seguirá as regras previstas na Convenção de Cobrança, amplamente divulgada pela Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, disponível no site do BANCO.

Parágrafo Quarto – O pagamento dos boletos de cobrança BRB sem registro se dará de acordo com regras específicas de conhecimento do beneficiário (cliente emissor do boleto) que se responsabilizará, inclusive, pela autorização dada ao BANCO para o recebimento de boletos vencidos.

Parágrafo Quinto – O pagamento de boletos referentes a tributos e contas de consumo se dará de acordo com a regra específica de cada tipo de documento prevista no convênio entre o órgão/empresa arrecadadora e a rede bancária.

Parágrafo Sexto – O CONTRATANTE fica terminantemente proibido de enviar créditos referentes a pagamentos enquadrados na Resolução Bacen 3.402 em contas correntes BRB a título de pagamento de fornecedores. O BANCO não se responsabilizará pelas consequências advindas da não observância da regra acima descrita.

CLÁUSULA QUINTA – Os produtos/serviços objetos deste contrato podem ser operacionalizados por meio do envio de arquivos de remessas gerados por SISTEMAS PRÓPRIOS e/ou por digitação e criação de lotes de forma manual no CANAL do BANCO.

Parágrafo Primeiro – O tráfego de arquivos entre CONTRATANTE e o BANCO se dará em leiaute previamente estabelecido pelo BANCO, podendo ser de formato proprietário ou formato Febraban (CNAB 240). Os arquivos fora do padrão serão rejeitados pelo BANCO.

Parágrafo Segundo – O meio de transmissão dos arquivos poderá ser por comunicação VAN (*Value Added Network*) devidamente autorizada pelo BANCO ou por upload/download no CANAL do BANCO.

Parágrafo Terceiro – As informações constantes nos arquivos de remessa serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Quando da transmissão/upload do arquivo de remessa, a simples confirmação dada no CANAL ou na VAN de que a “transmissão foi realizada com sucesso” não significa que os dados contidos no arquivo foram validados pelo BANCO. É necessário que o CONTRATANTE verifique se os arquivos remetidos se tornaram lotes e, ainda, avaliar por meio do arquivo de retorno se houve alguma inconsistência.

Parágrafo Quinto – A CONTRATANTE se responsabilizará por consultar o arquivo de retorno, para certificar-se dos processamentos ocorridos, bem como por analisar as inconsistências apresentadas nos arquivos de remessa. Neste caso, o CONTRATANTE deverá providenciar a correção e a retransmissão dos mesmos, sob pena de não serem processados.

Parágrafo Sexto – No caso de o CONTRATANTE enviar arquivos em duplicidade e/ou pela controvérsia de valores e/ou dados fornecidos para serem processados, o BANCO não terá nenhuma responsabilidade sob os mesmos e o acerto pela inexactidão dos créditos e/ou dados nas contas dos empregados/fornecedores/beneficiários será de total responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS E DE FORNECEDORES

Parágrafo Sétimo – O BANCO reserva-se o direito de rejeitar os arquivos de remessa enviados após os horários previamente definidos. Os horários de envio dos arquivos serão disponibilizado ao CONTRATANTE pelo BANCO quando da disponibilização do CANAL.

DAS TARIFAS

CLÁUSULA SEXTA - Pela prestação dos produtos/serviços objetos deste CONTRATO, o CONTRATANTE pagará ao BANCO o valor correspondente às tarifas previstas na *Tabela de Tarifas de Serviços Bancários* em vigor, do BANCO.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE expressamente autoriza o BANCO, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar na conta corrente mencionada neste CONTRATO, os valores correspondentes aos serviços prestados e regulados no presente CONTRATO

Parágrafo Segundo - Se a conta identificada neste CONTRATO estiver impossibilitada de acolher débitos, por qualquer motivo, o BANCO fica desde já autorizado pelo CONTRATANTE a debitar, parcial ou integralmente, em caráter irrevogável e irretratável, o valor das tarifas devidas, em quaisquer outras contas do CONTRATANTE existentes no BANCO.

Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer reajustes nos valores das tarifas, o BANCO disponibilizará os novos valores na nova *Tabela de Tarifas de Serviços Bancários* em local visível nas agências e em seu *site*, com antecedência mínima de 30 dias ao início da vigência.

DEMAIS RESPONSABILIDADES E CONDIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, pela não efetivação dos serviços referentes às funções objeto deste contrato, nas seguintes hipóteses:

- a) Erro cometido pelo CONTRATANTE em relação às informações enviadas para o BANCO;
- b) Impossibilidade de processamento do arquivo de remessa enviado ao BANCO, em decorrência de falhas técnicas de responsabilidade do CONTRANTATE;
- c) Impossibilidade de pagamento na data informada no arquivo transmitido pelo CONTRATANTE, por motivos alheios à vontade do BANCO;
- d) Falhas no equipamento do CONTRATANTE ou de terceiro(s), que provoquem atrasos ou que impeçam o envio de arquivos ao BANCO;
- e) Erros no processamento de lotes decorrentes de informações incompletas e/ou inexatas, fornecidas pelo CONTRATANTE; ou
- f) Qualquer outra situação em que o BANCO não tenha incorrido em culpa.

CLÁUSULA OITAVA – A efetivação das transações financeiras só ocorrerá em dias úteis.

Parágrafo Único – As operações autorizadas para datas que correspondam a dias não-úteis, fins de semana e feriados, não serão processadas.

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS E DE FORNECEDORES

CLÁUSULA NONA – O CONTRATANTE se compromete a provisionar, em sua conta corrente, o valor correspondente ao total dos lotes a serem processados e ao débito das respectivas tarifas cobradas pela prestação do serviço.

Parágrafo Primeiro – Para a efetivação dos lotes de crédito, o CONTRATANTE deverá manter disponível em conta, até o momento do processamento, o valor total dos lotes e das respectivas tarifas, sob pena dos créditos não serem realizados na conta dos respectivos favorecidos.

Parágrafo Segundo – Para efetivação das TEDs 'E', o CONTRATANTE deverá ter disponível em conta, no momento do processamento, o valor total para a efetivação de todas as TEDs que compõem os respectivos lotes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Somente serão transacionados pagamentos cujo valor esteja dentro do limite estabelecido no CANAL do BANCO, de acordo com as diretrizes internas da instituição.

Parágrafo Único – Os limites, por produto/serviço, serão informados para o CONTRATANTE pelo BANCO quando da disponibilização do CANAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os pagamento autorizados e agendados poderão ser cancelados pelo CONTRATANTE somente se permitido pelo CANAL do BANCO que possibilitará essa opção somente se os processamentos ainda não estiverem iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONTRATANTE declara que não utilizará qualquer mecanismo, equipamento ou sistema que tenha como objetivo causar danos (parcial ou total) ao CANAL do BANCO.

Parágrafo Único - Em casos de indícios de violação dos termos deste contrato; de violação de qualquer legislação ou regulamentação aplicável; ou de prática de atos contrários ao propósito deste contrato, ou ao bom desenvolvimento dos Serviços, o BANCO estará autorizado a advertir o CONTRATANTE; ou suspender, por tempo indeterminado, as senhas de acesso e de autorização, sem que seja devida qualquer tipo de indenização ou compensação ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O CONTRATANTE declara estar ciente de que as informações a que terá acesso por meio dos CANAIS do BANCO são confidenciais e estão protegidas pelo sigilo bancário, sendo sua divulgação e/ou cópia proibida por lei, o CONTRATANTE todos os ônus decorrentes pelo descumprimento da presente Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Adicionalmente, o CONTRATANTE reconhece e expressamente aceita que o BANCO não será responsável por quaisquer problemas de interrupção dos serviços disponibilizados por meio de seus CANAIS, por qualquer motivo alheio à vontade do BANCO e/ou de seus prestadores de serviços, incluindo, sem limitação, fornecimento de energia e queda de conexão de INTERNET com companhias telefônicas ou quaisquer terceiros que prestem tais serviços, ou por questões de manutenção e atualização de seus CANAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O CONTRATANTE declara que teve ciência das presentes condições. Qualquer omissão e/ou tolerância por parte do BANCO no que se refere à exigência do estrito cumprimento dos termos ou condições previstas neste CONTRATO não constituem renúncia a eles, nem prejudica o direito em exigí-los, ou exercê-los, a qualquer tempo.

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS E DE FORNECEDORES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os empregados do CONTRATANTE que executarão as atividades objeto deste Contrato não têm vínculo empregatício com o BANCO, sendo ainda remunerados única e exclusivamente pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O CONTRATANTE assume total responsabilidade por qualquer dano causado ao BANCO ou a terceiros, de modo direto ou indireto, provocados por ação ou omissão da CONTRATANTE, por dolo ou culpa, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato, não cabendo ao BANCO, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

DA VIGÊNCIA E RECISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Este CONTRATO terá vigência por tempo indeterminado, contado a partir da data de formalização, cuja rescisão dar-se-á mediante prévia manifestação em contrário de uma das partes à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou de imediato, por decisão do BANCO, no caso de inobservância por parte do CONTRATANTE, ao preceituado neste contrato. Esta rescisão dar-se-á, também, sem que as partes tenham direito a quaisquer compensações ou indenizações e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único – O BANCO, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, poderá rescindir este contrato unilateralmente se:

- I - Ficar constatado que o CONTRATANTE realizou pagamento(s) ilegítimo(s).
- II - Na conta corrente do CONTRATANTE não houver saldo suficiente para o débito das tarifas cobradas pelo BANCO pela prestação de serviços previstos neste CONTRATO.
- III - Não utilização das funções e serviços objetos deste contrato por período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.
- IV - O CONTRATANTE deixar de cumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste CONTRATO.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As partes elegem o foro de Brasília – DF para a resolução das proposituras judiciais relacionadas com este contrato, podendo o BANCO optar pelo foro da agência com a qual o CONTRATANTE formalizou o Contrato, ou ainda, o BANCO poderá optar pelo foro do domicílio da CONTRATANTE.

**CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PAGAMENTO DE SALÁRIOS E DE FORNECEDORES**

Brasília-DF, 17 de maio de 2017.

BRB-BANCO DE BRASÍLIA S/A
Diretoria de Produtos e Serviços Bancários - DISEP
Superintendência de Produtos e Serviços Bancários – SUSEB
Gerência de Administração de Produtos e Serviços Bancários - GEBAN

Carlos Vinícius Raposo Machado Costa
Diretor de Serviços e Produtos Disep

Fernando Henrique Costa
Superintendente Suseb em exercício

Matheus Nogueira Rolim
Gerente de Equipe Geban